



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 19/08/21

DO 1176

Gilberto Oliveira  
Coordenador  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59170-2

DECRETO Nº 87, DE 18 DE agosto DE 2021.

**Ementa: Dispõe sobre o Decreto Municipal nº 26, de 16 de abril de 2019, que institui a Carteira de Identificação Funcional da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, para alterar do art. 3º.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VII do art. 65 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto Municipal nº 26, de 16 de abril de 2019, que institui a Carteira de Identificação Funcional da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, disciplina sua expedição e uso, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 3º** A Carteira de Identidade Funcional terá validade de 5 (cinco) anos a contar de sua data de expedição. (NR) ”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2021.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito



**SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

**EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
Procurador Geral do Município



---

DECRETO Nº 87, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre o Decreto Municipal nº 26, de 16 de abril de 2019, que institui a Carteira de Identificação Funcional da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, para alterar do art. 3º.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VII do art. 65 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 26, de 16 de abril de 2019, que institui a Carteira de Identificação Funcional da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, disciplina sua expedição e uso, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional terá validade de 5 (cinco) anos a contar de sua data de expedição. (NR) ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA / Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS / Procurador Geral do Município

---

DECRETO Nº 88 , DE 18 DE AGOSTO DE 2021.